

ATA Nº 7

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA PREENCHIMENTO DE DIVERSOS POSTOS DE TRABALHO. Ref. N -----

----- Ao trigésimo dia do mês de junho de dois mil e vinte seis reuniu o júri do concurso em epígrafe, aberto por deliberação favorável do Órgão Executivo de 02/01/2026, constituído pelos seguintes membros: Presidente do júri: Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo, chefe de Divisão de Planeamento e Gestão, Obras e Floresta; Vogais: Fátima do Rosário Henriques Cardoso Laranjeira Aires, Chefe de Divisão de Ação Social, Saúde e Educação e Maria Manuela dos Santos Ramos Brito, Técnica Superior. -----

----- O Júri, em reunião realizada no dia vigésimo segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte seis, procedeu à aprovação, comunicação e publicitação da lista de classificação da Avaliação Psicológica, referente às provas realizadas em 13 de maio de 2026, nos termos constantes da Ata n.º 6. -----

----- Na sequência da notificação efetuada aos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, foi concedido o prazo de 10 dias úteis para o exercício do direito de audiência prévia dos interessados. -----

----- No âmbito do exercício do direito de audiência dos interessados, foi rececionada, através de correio eletrónico, em 26 de maio de 2026, uma pronúncia apresentada pela candidata Carla Alexandra Rebocho Vitorino, relativa ao procedimento concursal para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Ref.ª N), aberto pelo Aviso n.º 740/2026/2. -----

----- Na sua exposição, a candidata refere ter sido notificada da proposta de exclusão do procedimento concursal, em virtude de lhe ter sido atribuída a menção de «Inapta» na Avaliação Psicológica, alegando que a Ata n.º 6 e a respetiva notificação não foram acompanhadas do relatório de fundamentação detalhado, individualizado e científico que permitisse identificar as aptidões ou competências do perfil de exigências consideradas não preenchidas, o que, no seu entendimento, a impossibilita de compreender a decisão adotada. -----

----- A candidata requereu, assim, a reapreciação da classificação de «Inapta» proposta pelo Júri, bem como o envio, por correio eletrónico, do relatório técnico de fundamentação e da cópia da respetiva folha de respostas. -----

----- Acresce que, no corpo da mensagem de correio eletrónico remetida, a candidata alegou ainda que o método de seleção não decorreu em condições de igualdade para com todos os candidatos, porquanto, durante a realização da prova escrita, se verificou ruído constante na sala, provocado por candidatas que, segundo refere, liam as questões em voz baixa, facto que considera ter prejudicado a sua concentração e gestão do tempo. Mais alegou ter sido concedida uma tolerância de cerca de cinco a dez minutos a algumas candidatas após o termo do tempo regulamentar da prova, situação que, no seu entendimento, viola o princípio da igualdade entre candidatos, reforçando, em consequência, o pedido de reapreciação e

de acesso ao respetivo relatório técnico. -----

----- Na sequência da exposição apresentada pela candidata em sede de audiência prévia, o Júri reuniu com as Psicólogas responsáveis pela aplicação da Avaliação Psicológica, tendo solicitado a elaboração de um relatório complementar, destinado a esclarecer e apreciar as questões suscitadas pela candidata, designadamente quanto à fundamentação da classificação atribuída e às circunstâncias em que decorreu a aplicação do método de seleção. -----

----- Analisado o referido relatório, o Júri tomou conhecimento dos esclarecimentos prestados pelas Psicólogas, dos quais resulta que os materiais e protocolos de avaliação psicológica se encontram sujeitos às regras deontológicas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, não sendo admissível a disponibilização aos candidatos das folhas de resposta ou demais instrumentos de avaliação. Mais resulta do referido relatório que, previamente ao início da prova, foram transmitidas instruções claras quanto ao procedimento de aplicação e aos tempos de realização, tendo sido utilizado um temporizador audível para todos os candidatos presentes. -----

----- Acresce que, conforme foi esclarecido telefonicamente e reiterado em sede de resposta à audiência prévia, a candidata foi informada de que dispunha da possibilidade de se deslocar ao Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação, mediante agendamento prévio, para consultar o respetivo relatório de avaliação, bem como as suas folhas de resposta, e obter os esclarecimentos que entendesse necessários. Foi igualmente esclarecido que, atenta a natureza do método de seleção e as normas deontológicas aplicáveis à avaliação psicológica, os referidos elementos não poderiam ser remetidos por correio eletrónico. Contudo, a candidata não recorreu aos referidos serviços nem exerceu essa faculdade, optando por não proceder à consulta dos elementos disponibilizados para o efeito. -----

----- Relativamente às alegadas condições de realização da prova, informaram que a sala utilizada foi a possível face à indisponibilidade de outros espaços, em consequência da tempestade «Kristin», tendo os candidatos presentes concordado com a realização da avaliação naquele local. Quanto à alegada concessão de tempo adicional a alguns candidatos, esclareceram que, sempre que detetada alguma situação anómala, os candidatos envolvidos eram imediatamente advertidos e impedidos de prosseguir, não podendo, contudo, excluir-se a eventual ocorrência de alguma situação pontual que não tivesse sido do conhecimento das técnicas responsáveis, a qual, a ter ocorrido, deveria ter sido comunicada no momento para permitir a respetiva verificação e eventual correção. -----

----- Face aos esclarecimentos prestados pelas Psicólogas responsáveis pela aplicação do método de seleção «Avaliação Psicológica», bem como após a análise da exposição apresentada pela candidata Carla Alexandra Rebocho Vitorino em sede de audiência prévia, e considerando ainda que, não obstante ter sido informada da possibilidade de se deslocar ao Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação para consultar o respetivo relatório de avaliação, as folhas de resposta e obter os esclarecimentos tidos por convenientes, a candidata não exerceu essa faculdade, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída na Avaliação Psicológica, com a menção de «Inapta», por considerar não existirem fundamentos suscetíveis de alterar a decisão anteriormente tomada. -----

----- Nesta sequência, o júri deliberou ainda dar seguimento ao procedimento concursal, prosseguindo-se com a tramitação subsequente e com a aplicação dos métodos de seleção seguintes aos candidatos admitidos. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

Presidente do júri

Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo

Vogal

Fátima do Rosário Henriques Cardoso Laranjeira Aires

Vogal

Maria Manuela dos Santos Ramos Brito